



# Diário Oficial

## Eletrônico

### **PRESIDENTE VENCESLAU**

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano III | Edição nº 448A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

#### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

##### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

##### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**DECRETO N.º 008, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Presidente Venceslau - JARI”.

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas nos artigos 8º, 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, da Resolução nº 233/2007 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e da Lei Complementar Municipal nº 062, de 05 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 18 de março de 2009, que criou o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Presidente Venceslau-JARI:

- **GABRIEL HENRIQUE CUSTÓDIO DIAS PALOMO – RG: 40.973.977-2**

Membro Julgador com conhecimento na área de trânsito.

- **JURANDIR APARECIDO DE JESUS – RG: 40.117.878-x**

Membro representante do órgão executivo municipal de trânsito

- **RICARDO CESAR SATURNO – RG: 20.373.587**

Membro representante da entidade de classe da sociedade e Presidente da JARI.

- **ARTHUR SILVA MARQUES FIGUEIRINHA – RG: 37.395.288-0**

Secretário da JARI



## *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 2º** - O mandato dos Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 54, de 03 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 23 de janeiro de 2023.

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
Prefeita Municipal



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

## **DECRETO Nº 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos profissionais da carreira do magistério, visando atender o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a Educação básica é composta pelas etapas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.738/08, regulamentando o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

**CONSIDERANDO** que nos termos do §1º, art. 2º, da referida Lei Federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial a partir 01 de janeiro de 2023, é de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para profissionais do magistério com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas,



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

sendo o valor da hora-aula em R\$22,10 (vinte e dois reais e dez centavos).

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do Ministério da Educação (MEC), constante na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, e com fulcro no art. 44 da Lei Complementar nº 81/2010, fica concedida complementação de vencimento para os profissionais do magistério que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**§1º** - A complementação de vencimento de que trata este Decreto, deverá ser paga em parcela destacada, incidindo sobre esta todas as vantagens de natureza pecuniárias.

**§2º** - Os valores constantes nos incisos deste artigo poderão sofrer posteriores alterações, quando da concessão da revisão geral anual, visando manter o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.





# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de janeiro de 2023.

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**

Prefeita Municipal

ANEXO I

REFERENTE ART.1º DESTE DECRETO

**TABELA 1 – CLASSE DOS DOCENTES**

| NÍVEL | CHS | I       | II      | III    | IV     | V      | VI     | VII    |
|-------|-----|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 21    | 30  | 926,23  | 806,77  | 681,34 | 549,64 | 411,35 | 266,14 | 113,68 |
| 22    | 40  | 1234,72 | 1075,43 | 908,17 | 732,55 | 548,15 | 354,53 | 151,23 |
| 23    | 30  | 926,23  | 806,77  | 681,34 | 549,64 | 411,35 | 266,14 | 113,68 |
| 25    | 30  | 926,23  | 806,77  | 681,34 | 549,64 | 411,35 | 266,14 | 113,68 |
| 26    | 30  | 926,23  | 806,77  | 681,34 | 549,64 | 411,35 | 266,14 | 113,68 |
| 27    | 40  | 1234,72 | 1075,43 | 908,17 | 732,55 | 548,15 | 354,53 | 151,23 |

**TABELA 2 – CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

| NÍVEL | CHS | I      | II     | III    |
|-------|-----|--------|--------|--------|
| 28    | 40  | 511,70 | 316,25 | 111,03 |
| 30    | 40  | 137,75 |        |        |

**TABELA 3 – FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

| NÍVEL | CHS | I      | II     |
|-------|-----|--------|--------|
| 29    | 40  | 358,01 | 154,88 |
| 30    | 40  | 137,75 |        |